PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo CIMAG nº [nº]/2026 | Processo Municipal nº [nº]/[ano])

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [nº]/[ano], QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE [nome]/MG E [razão social da contratada], DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CIMAG Nº [nº]/2026.

O Município de [nome]/MG, inscrito no CNPJ nº [nº], com sede em [endereço], representado por [nome e cargo], doravante CONTRATANTE, e [razão social], CNPJ nº [nº], com sede em [endereço], representada por [nome e função], conforme [ato constitutivo ou procuração], doravante CONTRATADO, tendo em vista o Processo Municipal nº [nº]/[ano], o Pregão Eletrônico SRP CIMAG nº [nº]/2026 e a Ata de Registro de Preços CIMAG nº [nº]/2026, celebram este contrato sob a Lei nº 14.133/2021, a legislação pertinente e as normas consorciais incidentes sobre a contratação compartilhada, mediante as cláusulas seguintes. O CIMAG atua como gerenciador da Ata, sem assumir o pagamento das intervenções municipais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia de sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos auxiliares, moderação de tráfego e serviços acessórios, compreendendo

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

implantação, manutenção e modernização, com mão de obra, equipamentos e materiais, nos trechos do Município CONTRATANTE, conforme os itens e quantidades individualizados neste contrato e as condições do Termo de Referência e do Memorial Descritivo.

1.2. Itens contratados, extraídos exclusivamente dos 59 itens registrados, nas descrições, unidades e preços da Ata, dentro do saldo autorizado para o Município:

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA DA ATA	UN.	QUANTIDADE CONTRATADA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
[item]	[descrição do serviço registrado]	[nº da ata]	[un.]	[quantidade municipal]	[preço registrado]	[total do item]
[item]	[descrição do serviço registrado]	[nº da ata]	[un.]	[quantidade municipal]	[preço registrado]	[total do item]
[item]	[descrição do serviço registrado]	[nº da ata]	[un.]	[quantidade municipal]	[preço registrado]	[total do item]
TOTAL	VALOR MÁXIMO DO CONTRATO	—	—	—	—	R$ [valor]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. A Ata de Registro de Preços, o Memorial Descritivo, o ETP e as planilhas técnicas e orçamentárias que integram o Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência será de 12 meses contados da assinatura, compatível com o cronograma das ordens de serviço e os créditos orçamentários, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O contrato é firmado durante a vigência da Ata e produz efeitos a partir da publicação exigida em lei.

2.2. Se o objeto contratado não for concluído no prazo, aplica-se o art. 111, com readequação motivada do cronograma, registro das causas e apuração de responsabilidade quando cabível. A vigência da Ata não determina a extinção de contrato regularmente firmado durante sua validade.

2.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada e observará a natureza e o escopo deste ajuste, os créditos orçamentários e os requisitos legais.

2.4. As alterações de prazo observarão os requisitos legais e a formalização cabível, sem autorizar novas contratações após o encerramento da Ata.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime é de empreitada por preço unitário, com execução parcelada nas ordens de serviço emitidas pelo Município. Cada ordem de serviço identificará Município, contrato, locais e trechos, croqui ou plano aprovado, itens, unidades, quantidades, preços, valor, prazo, frentes de trabalho e autorizações pertinentes. O início ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento. O prazo de conclusão será compatível com as quantidades e as produções de referência da memória de cálculo. A gestão, fiscalização, recebimento e pagamento são municipais; o controle dos saldos da Ata é do CIMAG.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Admite-se subcontratação até 25% do valor contratual, com autorização municipal prévia e comprovação de capacidade. São excluídas as parcelas centrais da habilitação, instalação de placas e pintura mecanizada de linhas. A contratada permanece integralmente responsável, observadas as vedações do art. 122, § 3º, e o Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor máximo deste contrato é de R$ [valor] ([valor por extenso]), correspondente exclusivamente aos itens e quantidades municipais discriminados no quadro da cláusula primeira, pelos preços registrados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente executados e aceitos. A administração local, grupo 2, será medida proporcionalmente ao avanço financeiro dos grupos 1 e 3 a 8: quantidade de cada item no contrato × valor aceito desses grupos no período ÷ valor contratado desses grupos, todos os valores com BDI. A soma medida respeitará a proporção da execução efetiva, sem remuneração mensal fixa por disponibilidade ou ociosidade. Os serviços do grupo orçamentário 8 somente poderão ser executados quando tiverem vínculo físico e funcional com a sinalização da mesma ordem de serviço e não excederem 15% do valor dos grupos 1 e 3 a 8 dessa ordem, incluído o BDI e excluído o grupo 2. A ordem não poderá ter por finalidade autônoma a conservação geral de vias, arborização ou paisagismo.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O Município pagará em até 30 dias do atesto da nota fiscal, emitida após aprovação da medição, conforme o Termo de Referência. É vedada antecipação. A parcela incontroversa será liquidada e paga nos termos do art. 143. No atraso imputável ao CONTRATANTE, haverá atualização pelo IPCA, pro rata die, do vencimento ao pagamento, observadas as retenções e a ordem cronológica legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste será anual, com data-base em outubro de 2026 e fórmula $R = V \times (I - I0) \div I0$, aplicado às parcelas executadas após a anualidade. Índices setoriais de obras rodoviárias divulgados pelo DNIT e calculados pela FGV: Mobilização e Desmobilização para o subgrupo 1.1; Sinalização Vertical para o subgrupo 1.2 e grupo 5; Administração Local para o grupo 2; Sinalização Horizontal para os grupos 3 e 4; Pavimentação para o grupo 6; Conservação Rodoviária para os grupos 7 e 8. Os demais procedimentos constam do Termo de Referência. A revisão extraordinária depende de causa e repercussão comprovadas, art. 124, II, “d”, sem repactuação própria de dedicação exclusiva de mão de obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Pagar os serviços efetivamente executados e aceitos no prazo e condições deste contrato e do Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. O prazo de decisão será de 1 mês, contado da conclusão da instrução, prorrogável motivadamente por igual período, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos no prazo de 1 mês da conclusão da instrução, prorrogável motivadamente por igual período, com exame dos elementos de causa, custos e repercussão.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais defeituosos em até 15 dias da notificação, com proteção imediata quando houver risco, observados os prazos de garantia do Termo de Referência e sem nova cobrança.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. A contratada comprovará, em cada pagamento, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista por certidões ou consulta oficial, abrangendo:

9.5.1. regularidade perante a Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta dos tributos federais e da Dívida Ativa da União;

9.5.3. regularidade perante as Fazendas estadual e municipal, ou distrital, conforme o domicílio e a atividade;

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

9.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS; e

9.5.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Responder pelo dimensionamento de produtividade, pessoal, equipamentos, perdas e custos de sua proposta e por danos decorrentes de sua execução. As autorizações públicas e a programação municipal são de responsabilidade do CONTRATANTE. Eventos extraordinários observarão o art. 124, II, “d”, mediante demonstração, sem transferência genérica de riscos alheios à contratada.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar fichas técnicas, FDS, certificados de lote, registros de ensaios, croquis do executado, fotografias, boletins e comprovantes de destinação previstos no Termo de Referência, preservando a rastreabilidade dos materiais e serviços.

9.26. Responsabilizar-se pela qualidade e pelo desempenho durante as garantias específicas, na forma dos arts. 119, 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável. Os prazos mínimos, contados do recebimento definitivo, serão: tinta acrílica e repintura, 12 meses; termoplástico por aspersão, 24 meses; por extrusão e pré-formado, 36 meses; caiação, 3 meses; dispositivos auxiliares, 12 meses; placas, suportes e recuperação de placas, 24 meses para a execução, além da garantia do fabricante da película; lombadas e reparos, 12 meses. A contratada corrigirá os defeitos cobertos em até 15 dias da notificação, com proteção imediata do local quando houver risco ao trânsito. Danos por acidente, obra de terceiro, recapeamento, vandalismo ou furto terão tratamento próprio, mediante comprovação de sua causa.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

9.27. Comunicar imediatamente os impedimentos à execução e os acidentes, com comprovação e registro no diário, observando a antecedência de 24 horas para fato previsível que impeça o cronograma, ressalvados caso fortuito e força maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia ordinária de execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerados a execução por ordens de serviço, o pagamento de quantidades efetivamente aceitas, a fiscalização e o dever de refazimento. Será exigida, quando incidente, a garantia adicional do art. 59, § 5º, para proposta inferior a 85% do orçamento, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o da proposta, proporcionalizada ao valor de cada contrato. A garantia adicional, quando exigível, será prestada na assinatura nas modalidades legais, sem afastar as garantias técnicas dos serviços e a obrigação de refazimento sem ônus. Se escolhida a modalidade seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo do art. 96, § 3º, antes da assinatura. A liberação ocorrerá após a fiel execução, art. 100.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.16. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.17. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão por conta do orçamento do Município CONTRATANTE, nos créditos abaixo individualizados, com prévio empenho:

15.1.1. Gestão/unidade: [...];
15.1.2. Fonte de recursos: [...];
15.1.3. Programa de trabalho: [...];
15.1.4. Elemento de despesa: [...]; e
15.1.5. Classificação orçamentária complementar, se aplicável: [...];
15.1.6. Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme Lei nº 14.133/2021, normas consorciais e municipais pertinentes e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos e legislação civil aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no PNCP, no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e em seu sítio oficial, na forma do art. 91. Encaminhará ao CIMAG as informações necessárias ao controle do saldo e ao acompanhamento da Ata.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca da sede do Município CONTRATANTE, [comarca]/MG, para os litígios da execução que não forem solucionados consensualmente, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais